

PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO EM 22 / 04 / 2019 Func. Responsável

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro Gabinete do Prefeito

LEI N° 538 /2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 53, IV e 73, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Lagoa de Dentro – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Lagoa de Dentro.

Parágrafo Único. O COMTUR que tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do Município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Lagoa de Dentro.

Art. 2º. O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público, interesse no desenvolvimento do turismo e comprometimento com o Município, designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, através de aclamação da maioria presente, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.



Art. 3º. O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

- Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo de Lagoa de Dentro COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.
- Art. 5°. O Conselho Municipal de Turismo de Lagoa de Dentro COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:
 - I Membros do Poder Executivo Municipal:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Obras).
 - II Da Sociedade Civil:
 - a) 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem, se houver;
 - b) 01 (um) representante do Setor de Gastronomia;
 - c) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
 - d) 01 (um) representante do comércio;
 - e) 01 (um) representante da Igreja Católica, ou de outra denominação religiosa;



- f) 01(um) representante da Associação ou Sindicato dos Agricultores do Município de Lagoa de Dentro;
- g) 01 (um) representante da Associação de Mulheres de Lagoa de Dentro;
- h) 01(um) representante da Associação Brasileira dos Produtores de Mel de Lagoa de Dentro;
- i) 01(um) representante da Associação dos Produtores da Agricultura Familiar de Canto de Pedra.
- § 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.
- § 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal, ou pelos Secretários.
- § 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.
- § 4º A escolha dos membros titulares e suplentes do COMTUR, será através de votação em reunião a ser realizada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

- **Art. 6º.** Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:
- I emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
- II organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;
 - III elaborar e organizar o seu Regimento Interno;





- IV auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- **V** contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- VI colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;
- **VII** promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo local;
- **VIII** apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo;
- IX formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- X propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- XI opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações no setor de turismo;
- XII diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município, bem como orientar sua melhor divulgação;
- XIII manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;
- XIV estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo local;
- XV apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;





XVI— avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR, essa avaliação/aprovação deve ser realizada em conjunto/parceria com a Secretaria Municipal competente para aprovar pedidos de licenças acima referidos, devendo ser especificado no Regimento Interno essa forma de parceria entre secretarias;

- **XVII** examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- **XVIII** opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento de programas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
 - XVIII eleger seu Presidente e vice-presidente.
- Art. 7°. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo COMTUR:
 - I representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefónico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
 - IV coordenar as atividades do Conselho;
 - V cumprir as determinações do Regimento Interno;
 - VI propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
 - VII cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- **VIII -** determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

4



- IX conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;
 - XI propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho:
- XII conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIII agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- § 1º. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário;
- § 2º. O detalhamento da organização do COMTUR, bem como a perda do mandato, será objeto do respectivo Regimento Interno.
 - Art. 8°. Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:
- I assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
 - II secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
- III redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;
- IV receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- ${f V}$ responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO



- Art. 9°. O Conselho Municipal de Turismo de Lagoa de Dentro COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.
- **Art. 10°.** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.
- **Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha membros de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento dos membros.da COMTUR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 11.** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.
- **Art. 12.** Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de serviços do COMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:
- I auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;
- II zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.
- **Art. 13.** O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.
- **Art. 14.** O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- **Art. 15.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o Município.





- **Art. 16**. Após a instituição do COMTUR e seu efetivo funcionamento com a devida criação e aprovação de seu Regimento Interno, deverá ser criado O Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, caso seja necessário.
- **Art. 17.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.
- **Art. 18.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias Executivas, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogandose as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE ABRIL DE 2019.

FABIANO PEDRO DA SILVA Prefeito Constitucional